

## Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro

Lei nº 483/95 de 25 de outubro de 1.995

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no  
"Pisocard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da  
Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de At. LEI nº 483/95 de 25, 10, 1995

Córrego do Ouro - GO, 25, 10, 95 Horas: 09,00

[Assinatura]  
Responsável pela publicação

Cria Conselho Municipal de Assis-  
tência Social e dá outras providen-  
cias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO, ESTADO DE  
GOIÁS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu Prefei-  
to Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assis-  
tência Social-CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âm-  
bito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do  
Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência  
Social:

I - definir as prioridades da política de assistên-  
cia Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na  
elaboração do plano Municipal de assistência;

III- aprovar a política Municipal de Assistência So-  
cial;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle "  
da execução da política de assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para as exe-  
ções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência  
Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação

[Assinatura]

## Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro

e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação " dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas, que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados.

## CAPITULO II

## DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

## SESSÃO I

## DA COMPOSIÇÃO

Art. 39 - O CMAS terá a seguinte composição:



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro**

Art. 5º - A atividade dos membros da CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O Exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro da CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - AS decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de decisão máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e pre-

Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro**

cedidas de ampla divulgação.

Art. 109 - O CMAS elaborada seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 119 - A Secretaria Municipal a cuja competência estão afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 129 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$: 300,00 (trezentos reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assis-tência Social.

Art. 139 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-cação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Córrego do Ouro, aos 25  
dias do mes de outubro de 1.995.

  
\_\_\_\_\_  
*João Theodoro Rezende*  
Prefeito Municipal